



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

A
PUBLICAÇÃO;

em 30/11/05.

Alcides Guedes Filho
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Minas Novas”.

O Povo do Município de Minas Novas por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º - A Administração Municipal se regerá pelos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Controle;
- IV - Continuidade administrativa;
- V - Essencialidade;
- VI - Efetividade;
- VII - Modernização.

Art. 2º - A Administração Municipal se orientará pelos seguintes princípios éticos:

- I - Legalidade;
- II - Probidade;
- III - Credibilidade;
- IV - Moralidade;
- V - Publicidade;
- VI - Respeito aos direitos do cidadão.

Art. 3º - O princípio político que norteará a Administração Municipal é o da gestão participativa, que se estabelecerá por meio de:

- I - Audiência pública;
- II - Câmara de debate;
- III - Fóruns setoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - Administração Municipal é o conjunto das Instituições criadas ou mantidas pelo Município.

Art. 5º - A Administração Municipal se organiza em:

- I - Órgãos da Administração Direta;
- II - Entidades da Administração Indireta.

Art. 6º - A Administração Direta compreende os órgãos sem personalidade jurídica própria, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo e hierarquicamente submetidos à direção superior do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Compõem a Administração direta:

- I - Secretarias;
- II - Órgãos Autônomos;
- III - Órgãos Colegiados.

§ 1º - A Secretaria é o órgão central de direção e coordenação das atividades de sua área de competência.

§ 2º - Órgão Autônomo é aquele que tem assegurado pelo Poder Executivo, autonomia administrativa e financeira, e se subordina à Secretaria Municipal, em cuja área de competência se enquadra sua principal atividade.

§ 3º - Órgão Colegiado é aquele criado por lei, com natureza normativa, consultiva ou fiscalizadora, composta por representantes do poder público e da sociedade, cuja abrangência de sua ação envolva mais de uma área de competência ou que a atividade atinja diferentes segmentos da Administração Municipal.

Art. 8º - A Administração Indireta compreende as entidades com personalidade jurídica própria e que integram a Administração Municipal por vinculação.

§ 1º - A Administração Indireta compreende:

- I - As Autarquias;
- II - As Fundações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

III - As Empresas Públicas;

IV - As Sociedades de Economia Mista.

§ 2º - A criação ou extinção de Órgão da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta, dependem, de lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º - A Administração do Município de Minas Novas é exercido pela Chefia do Executivo, com a assessoria do pessoal ocupante de cargos de direção superior e chefias a estes subordinados, a execução de serviços pelo pessoal do Quadro Permanente e a participação da comunidade nos Conselhos criados em lei.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E SUAS SUBDIVISÕES

Art. 10 - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Minas Novas é a que se demonstra a seguir.

Art. 11 - São Órgãos de assessoria, consultoria e planejamento superior da Prefeitura Municipal de Minas Novas:

- 1 – Gabinete do Prefeito
- 2 – Procuradoria Jurídica Municipal
- 3 – Secretaria Municipal de Administração
- 4 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
- 5 – Secretaria Municipal de Educação
- 6 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- 7 – Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer
- 8 – Secretaria Municipal de Saúde
- 9 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 10 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo
- 11 – Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme Prado, 15 – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Seção Única

DA SUBDIVISÃO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 12 - Os Órgãos de Assessoramento e Direção Superior, coordenam os trabalhos através dos Departamentos, Divisões e das Coordenadorias seguintes:

1 – Gabinete do Prefeito

- 1.1 – Gabinete Executivo do Prefeito
- 1.2 – Departamento Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas
- 1.3 – Departamento Municipal de Controle Interno

2 – Procuradoria Jurídica Municipal

- 2.1 – Departamento de Assessoria Técnica, Consultiva e Jurídica

3 – Secretaria Municipal de Administração

- 3.1 – Departamento Municipal de Administração
 - 3.1.1 – Divisão de Recursos Humanos
 - 3.1.2 – Divisão de Compras, Patrimônio e Almoxarifado
 - 3.1.2.1 – Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado
 - 3.1.2.2 – Divisão de Serviços Gerais

4 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

- 4.1 – Departamento Municipal de Finanças
 - 4.1.1 – Divisão de Contabilidade e Orçamento
 - 4.1.2 – Divisão de Tesouraria
 - 4.1.3 – Divisão de Tributação e Cadastro
 - 4.1.4 – Divisão de Planejamento, Projetos e Informática

5 – Secretaria Municipal de Educação

- 5.1 – Departamento Municipal de Educação
 - 5.1.1 – Divisão de Apoio Pedagógico
 - 5.1.1.1 – Coordenadoria de Merenda Escolar
 - 5.1.1.2 – Coordenadoria de Transporte Escolar

6 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- 6.1 – Departamento Municipal de Cultura e Turismo
 - 6.1.1 – Coordenadoria de Apoio à Cultura e Turismo

7 – Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

- 7.1 – Departamento Municipal da Juventude, Esporte e Lazer
 - 7.1.1 – Coordenadoria de Apoio à Juventude, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

8 – Secretaria Municipal de Saúde

8.1 – Departamento Municipal de Saúde

8.1.1 – Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

8.1.2 – Divisão de Serviços Médicos

8.1.3 – Divisão de Serviços Odontológicos

8 – Secretaria Municipal de Assistência Social

8.1 – Departamento Municipal de Assistência Social

8.1.1 – Divisão de Assistência Social Geral

8.1.1.2 – Coordenadoria de Programas

9 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo

9.1 – Departamento Municipal de Obras Públicas

9.1.1 – Divisão de Manutenção e Serviços Públicos

9.1.1.1 – Coordenadoria de Limpeza Pública

9.1.1.2 – Coordenadoria de Praças Parques e Jardins

9.1.2 – Divisão de Serviços Urbanos

9.1.3 – Divisão de Engenharia e Projetos

9.1.4 – Divisão de Transportes

9.1.4.1 – Coordenadoria de Oficina Mecânica e Garagem

9.1.4.2 – Coordenadoria de Manutenção de Estradas Vicinais

10 – Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente

10.1 – Departamento Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente

10.1.1 – Coordenadoria de Agropecuária

10.1.2 – Coordenadoria de Controle e Fiscalização do Meio Ambiente

Art. 13 - Ao Órgão constante dos itens 1, cabe o assessoramento, o planejamento, o controle das ações nas áreas das respectivas competências, e, em relação à Procuradoria Municipal e seu Departamento, cabe a execução do contencioso e da assistência jurídica aos demais setores.

Art. 14 - Aos demais órgãos constantes do artigo 12º desta lei cabe a execução das atividades-meio e infra-estruturais da administração municipal.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme Prado, 15 – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 15 - A criação de Conselhos, órgãos colegiados de representação popular, far-se-á por lei municipal que lhes dará regulamentação própria e a abrangência de atuação no âmbito da administração municipal.

Art. 16 – O exercício da função de membro Conselheiro é considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado a qualquer título, excetuados os membros eleitos para os Conselhos Tutelares, na forma da legislação federal pertinente.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 17 – O Gabinete do Prefeito é o Órgão de assessoramento nas relações com as demais esferas de governo, competindo-lhe especialmente;

- I – assessorar o Prefeito no encaminhamento de assuntos de natureza política;
- II – assessorar o Prefeito na articulação política junto às demais esferas de Governo;
- III – organizar reuniões entre o Poder Executivo e o Legislativo;
- IV – acompanhar a discussão e votação de projetos de lei, controlando prazos e auxiliando o Prefeito na preparação de veto ou sanção das proposições de lei;
- V – consolidar os relatórios setoriais de trabalho dos órgãos da Prefeitura com a colaboração da Secretaria Executiva da Prefeitura;
- VI – estabelecer relações políticas com instituições representativas da comunidade;
- VII – promover a representação social do Prefeito, sob sua orientação direta;
- VIII – recepcionar autoridades, cidadãos e servidores que solicitarem audiências com o Prefeito;
- IX – providenciar a recepção de autoridades que visitarem o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme Prado, 15 – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

X – auxiliar o Prefeito no seu relacionamento com a Câmara Municipal e seus membros;

XI – receber, preparar, expedir e encaminhar correspondência do Prefeito;

XII – promover as atividades de defesa civil no Município;

XIII – organizar e controlar o sistema de arquivo do Gabinete do Prefeito;

XIV – promover a organização da comunidade em atividades voltadas para a defesa de seus interesses, enquanto consumidores;

XV – promover a articulação da administração municipal com as entidades civis que atuam na defesa e proteção do consumidor;

XVI – secretariar as reuniões do Prefeito com o pessoal de Chefia e Assessoramento da Prefeitura;

XVII – Organizar e dar publicidade à agenda do Prefeito;

XVIII – Representar o Prefeito, sempre que determinado.

Seção II

Do Departamento de Comunicação Social e Relações Públicas

Art. 18 – O Departamento de Comunicação Social e Relações Públicas é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades de comunicação social, competindo-lhe especialmente:

I – executar as atividades de comunicação e publicidade da Prefeitura;

II – providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos do Prefeito e seus auxiliares;

III – providenciar ou supervisionar a elaboração de material informativo de interesse do município;

IV – promover a divulgação e distribuição do material informativo de interesse do governo municipal;

V – informar os servidores sobre assuntos administrativos e de interesse geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme Prado, 15 – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Seção III

Do Departamento Municipal de Controle Interno

Art. 19 – O Departamento Municipal de Controle Interno é o responsável pela execução da sistemática de controle das atividades administrativas, financeiras e funcionais da Prefeitura, o qual é regulado por lei específica e compreende as seguintes atividades:

I - Verificar a exatidão de fatos, direitos e obrigações quanto à observância das normas, regulamentos e dispositivos legais;

II - Elaborar relatórios sobre o resultado das auditorias com sugestões e recomendações necessárias à regularização, dos fatos, e conseqüente responsabilização, quando for o caso;

IV - Identificar deficiência e inadequação no funcionamento dos processos de controle e avaliação objetivando a introdução de melhorias operacionais e administrativas;

V - Propor medidas de correção de distorções identificadas, ouvindo os setores interessados e peritos quando necessário, objetivando aprimorar os processos de avaliação e controle interno.

VI - Analisar e avaliar relatórios setoriais, atividades e rotinas, oferecendo subsídios à sua adequação;

VII - Avaliar o desempenho dos serviços prestados pelas demais unidades administrativas

Parágrafo Único – A Comissão de Controle Interno integra o sistema de assessoramento e apoio direto ao Prefeito.

Seção IV

Da Procuradoria Jurídica Municipal

Art. 20 – A Procuradoria Jurídica Municipal é o órgão de representação judicial da Prefeitura e de assessoramento jurídico ao Prefeito e demais órgãos, competindo-lhe especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme Prado, 15 – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

- I – representar o Município em juízo ou fora dele, por intermédio do Procurador Municipal ou seu delegado, com procuração para cada caso;
- II – assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
- III – elaborar projetos de lei, vetos, decretos e demais atos normativos;
- IV – elaborar ou orientar a elaboração de minutas de contrato, convênio e outros atos administrativos;
- V – promover a cobrança judicial dos créditos do Município;
- VI – orientar sindicâncias, inquéritos e processos administrativo, disciplinar e tributário;
- VII – encarregar do registro e arquivamento dos atos normativos do governo municipal;
- VIII – prestar assistência jurídica à população carente, na forma regulamentada em lei;
- IX – emitir pareceres sobre processos de licitação promovidos pelo Município;
- X – coligir e organizar as informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal.
- XI - Emitir pareceres em consultas solicitadas pelo Prefeito, por órgãos da administração municipal e em processos administrativos;

Seção V

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Administração é o órgão de execução das atividades relacionadas com recursos humanos, patrimônio, zeladoria, compras na Prefeitura, competindo-lhe especialmente:

- I – elaborar as políticas de recursos humanos, material e patrimônio da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

II – encarregar-se dos assuntos relativos a vida funcional dos servidores da Prefeitura, ressalvadas as competências do Prefeito e demais órgãos, na conformidade do regulamento e da política de governo;

III – administrar o material e o patrimônio;

IV – dirigir e executar os serviços administrativos de apoio às demais Secretarias;

V – promover as licitações para as compras, obras, serviços e alienações a que esteja sujeita a Prefeitura.

VI - Preparar, julgar os processos licitatórios pertinentes, através da Comissão Permanente de Licitação;

VII - Controlar a guarda, distribuição e consumo de material;

VIII - Administrar os bens patrimoniais, móveis e imóveis, promovendo a sua manutenção, guarda e seguro;

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento é o órgão de execução e controle das atividades relacionadas com serviços financeiro-contábeis da Prefeitura, competindo-lhe especialmente:

I – elaborar e propor ao Prefeito as políticas fiscal e financeira do Município;

II – exercer a administração tributária do Município, especialmente o lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos;

III – acompanhar e fiscalizar a arrecadação de transferências intergovernamentais no âmbito do Município;

IV – elaborar, acompanhar e rever a programação financeira;

V – receber, guardar e movimentar valores;

VI – fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedí-las com autorização do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme Prado, 15 – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

VII – fazer a contabilidade do Município;

VIII – preparar os balanços, balancetes e prestações de contas;

IX – administrar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao Município e determinar a apuração de fraudes contra a Fazenda Municipal;

X - Coordenar a elaboração de planos plurianuais e setoriais de governo e do orçamento anual, bem como acompanhar e avaliar a sua execução física, orçamentária e financeira;

XI - Participar da elaboração e implementação da política de desenvolvimento econômico e social do Município;

XII - Coordenar e acompanhar a execução de planos, projetos e atividades de informática junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal.

XIII - Acompanhar a execução orçamentária, física e financeira, visando ao controle e à avaliação dos seus resultados e à eficácia de sua ação;

XIV - Administrar financeiramente os recursos, os fundos e a dívida pública municipal;

XV - Identificar, viabilizar e coordenar a captação de recursos externos necessários ao cumprimento das metas governamentais;

XVI - Planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar as políticas financeira, fiscal e tributária;

XVII - Planejar, dirigir, executar e exercer o controle da arrecadação de receitas e da fiscalização das atividades econômicas sujeitas à tributação municipal, bem como proceder à inscrição da Dívida Ativa;

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 23 – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município nessa área, competindo-lhe especialmente:

I – elaborar e propor ao Prefeito as políticas municipais de educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme Prado, 15 – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

II – elaborar os planos, programas e projetos relacionados com educação, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;

III – discutir e incorporar no processo de planejamento educacional e de administração escolar a contribuição coletiva dos diretores e trabalhadores de ensino das escolas municipais;

IV – ministrar e desenvolver o ensino infantil e de primeiro e segundo graus, no âmbito do Município;

V – desenvolver e executar as atividades relacionadas com ensino supletivo e a educação não-formal;

VI – administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;

VII – articular-se com a Secretaria de Saúde e a de Assistência Social, para o desenvolvimento de programas e campanhas de saúde e assistência voltadas para a comunidade escolar;

VIII – executar e/ou acompanhar os convênios e/ou contratos celebrados com o Município, nas áreas de sua atuação;

IX – exercer outras atividades de sua competência

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município nessa área, competindo-lhe especialmente:

I – executar os serviços e dirigir as unidades de cultura no município, tais como Teatros, Bibliotecas e Casa de Cultura e outras que vierem a ser criadas em sua área de atuação;

II – promover eventos culturais no Município, em sincronismo com o Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Educação;

III – executar e/ou acompanhar os convênios e/ou contratos celebrados com o Município, nas áreas de sua atuação;

IV – prestar assistência às entidades culturais do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme Prado, 15 – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

V – executar a política de preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

VI – executar atividades voltadas a promoção do turismo, em especial quanto a divulgação das potencialidades do Município.

Seção IX

Da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

Art. 25 – A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município nessa área, competindo-lhe especialmente:

I – executar os serviços e dirigir as unidades de desportos e lazer no Município, tais como Ginásios Poliesportivos, Parques Municipais, Praças de Esporte, Centros Esportivos, Campos de Futebol e outros que vierem a ser criados em sua área de atuação;

II – promover e executar as atividades de esporte e lazer, articulando-se com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;

III – prestar assistência às entidades esportivas do Município, em especial aquelas voltadas para a valorização do jovem;

IV – executar e/ou acompanhar os convênios e/ou contratos celebrados com o Município, nas áreas de sua atuação;

VI – articular-se juntamente com a Secretaria de Assistência e Promoção Social, para o desenvolvimento de atividades voltadas a atenção ao jovem e adolescente.

IV – executar outras atividades relativas à área de sua competência.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 26 – A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas com a saúde no Município, compatibilizadas com o Sistema Único de Saúde, competindo-lhe especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme Prado, 15 – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

- I – planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de saúde no âmbito do Município;
- II – planejar, programar e organizar a rede municipalizada e hierarquizada do SUS;
- III – gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- IV – executar os serviços de vigilância epidemiológica, sanitária e os serviços de alimentação e nutrição;
- V – executar a política de saneamento básico, em articulação com o estado e a União;
- VI – executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
- VII – fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las, em coordenação com a Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VIII – executar e/ou acompanhar os convênios e contratos celebrados pelo Município na área de sua atuação;
- IX – autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar o seu funcionamento;
- X – executar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde e sugerir-lhe medidas e providências para melhor execução e atendimento às ações integradas de saúde no Município;
- XI – proceder às auditorias técnica e administrativa na execução da política local de saúde.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 27 – A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas com a assistência social no município, competindo-lhe especialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme Prado, 15 – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

- I – promover a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
- II – executar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sugerindo-lhe medidas e providências para melhor execução e atendimento às ações de assistência social no município;
- III – amparar a velhice, a criança, o deficiente, a mulher e o adolescente;
- IV – executar ações de integração das comunidades carentes (Programas);
- V – em colaboração com a Procuradoria Municipal, prestar assistência judiciária aos necessitados;
- VI – coordenar, controlar e fiscalizar os recursos destinados à área, repassados ao Município para manutenção de entidades particulares de promoção a assistência social;
- VII – executar outras atribuições, na área social, determinadas pelo Prefeito;
- VIII - Participar da elaboração da política municipal de assistência, de promoção e de desenvolvimento social;
- IX - Promover a implementação da política habitacional, urbanização e regularização de áreas e loteamentos municipais destinados à população de baixa renda;

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo

Art. 28 – A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo é o órgão de assessoramento ao Prefeito e aos demais setores da Prefeitura na formulação e execução de obras e serviços públicos, competindo-lhe especialmente:

- I – administrar obras e serviços públicos, inclusive a manutenção de estradas vicinais;
- II – dirigir, executar ou promover a execução das obras públicas e dos serviços urbanos, em consonância com as diretrizes de planejamento municipal;
- III – fornecer dados e informações sobre as obras realizadas e os serviços públicos, de forma a manter atualizado o Banco de Dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme Prado, 15 – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

IV – dirigir e promover os serviços atinentes aos setores de edificações públicas e particulares, os projetos e fiscalização de obras e posturas, os serviços de infraestrutura, a manutenção de máquinas e equipamentos, a execução dos serviços públicos urbanos, como a limpeza, o transporte e o trânsito, manter e conservar praças, parques, jardins, prédios, ruas e vias municipais;

V – elaboração de estudos e projetos de engenharia, execução de serviços de topografia e de desenho, o cadastramento técnico do Município e o arquivamento da documentação respectiva, conservação das vias, obras e prédios urbanos e rurais e a construção de obras de arte nas vias públicas e estradas vicinais;

VI – processar os pedidos de parcelamento do solo urbano, mediante loteamento ou desmembramento, na forma da legislação federal e municipal respectiva;

VII – organizar e manter atualizado o controle físico-financeiro das obras públicas de execução direta ou indireta e o cadastro de dados que traduzam as atividades da Departamento, em seus múltiplos aspectos;

VIII – expedir e renovar alvarás de construção, atribuir numeração aos novos prédios e expedir baixa de construção, orientar o público na regularização de construções e reformas;

IX – conceder licença para demolição de prédios, pequenas reformas, construção de passeios e instalação de tapumes;

X – outras atribuições conferidas por lei específica e pelo Prefeito Municipal, dentro de suas finalidades institucionais, no âmbito das posturas municipais;

XI – fiscalizar as obras em edificação no Município e ao final, com vistas ao cumprimento do Código de Obras.

Seção XIII

Da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente

Art. 29 – A Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente é o órgão de assessoramento ao Prefeito e aos demais setores da Prefeitura na formulação e execução das ações relacionadas com o processo de desenvolvimento da agricultura e pecuária e do controle do meio ambiente, competindo-lhe especialmente:

I – planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais a cargo do Município, relativas ao desenvolvimento da Indústria Comércio e agropecuária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme Prado, 15 – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

II – estabelecer os critérios de fomento do Poder Público Municipal aos pequenos e médios agricultores bem como à instalação de indústria e comércio no município;

III – colocar à disposição dos médios e pequenos produtores equipamentos automotores agrícolas, mediante remuneração módica;

IV – promover reuniões periódicas de agricultores, criadores e respectivos sindicatos, juntamente com a EMATER-MG, e com eles debater os assuntos relacionados com o Governo Municipal, à vista de desenvolvimento agro-industrial e da pecuária e os mecanismos de articulação com os órgãos estaduais e federais de fomento e apoio técnico financeiro, nas áreas da agricultura e pecuária;

V – fomentar o desenvolvimento de feiras livres e mercados e a participação dos agricultores nos projetos de artesanato rural;

VI – organizar e manter atualizado o cadastro de produtores rurais;

VII – executar, fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados, através do Município, na área de sua atuação;

VIII – cuidar do abastecimento no Município.

IX – planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais a cargo do Município, relativas ao desenvolvimento das ações voltadas para o controle do meio ambiente do município, e ainda ao aproveitamento dos recursos naturais renováveis;

Seção XIV

Das Competências Comuns

Art. 30 – São competências comuns a todas as Secretarias, Departamentos, Coordenadorias e Assessorias:

I – promover e executar convênios relativos aos serviços de sua competência;

II – preparar relatório trimestral de suas atividades e submetê-lo ao Prefeito;

III – participar da elaboração de sua proposta orçamentária parcial, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;

IV – agir em coordenação com as demais Secretarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – O poder executivo terá o prazo de 90 (noventa dias), contados da publicação desta lei, para a regulamentação da presente lei.

Art. 32 – As alterações orçamentárias decorrentes desta lei serão implementadas quando da elaboração dos orçamentos anuais, sendo que as despesas correrão à conta de dotações próprias.

Art. 33 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 30 de Novembro de 2005.

MURILO PAULINO BADARÓ

Prefeito Municipal